

§1º A Comissão Intergestora Regional terá suas decisões sempre por consenso, pressupondo o envolvimento e comprometimento do conjunto de gestores com os compromissos pactuados.

§2º A comissão Intergestora Regional será vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais devendo seu Regimento Interno observar as diretrizes regimentais da CIB-SUS/PA.

§3º A Comissão Intergestores Regional será instalada, observando o Plano diretor de Regionalização – PDR do Estado, devendo expressar o desenho final do processo de identificação e reconhecimento das regiões de saúde, objetivando a garantia de acesso, a promoção da equidade, a garantia da integralidade da atenção, a qualificação do processo de descentralização e a racionalização de gastos e otimização de recursos.

§4º A Comissão Intergestora Regional deverá ser apoiada através de câmaras técnicas permanentes que subsidiarão suas decisões com informações e análises relevantes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO.

Artigo 3º A Comissão Intergestores Regional - CIR será constituída pelos secretários municipais de saúde dos municípios que compõem a Região de Saúde - ATLÂNTICO-CAETÉS, conforme definido no Plano Diretor de Regionalização, e por representantes do Gestor Estadual.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes da representação estadual deverão ser técnicos indicados pelo Centro Regional de Saúde, devendo ser garantida a indicação dos Diretores de Área.

§ 2º - Para a representação dos municípios não será admitida a suplência.

§ 3º - A representação estadual na Comissão Intergestores Regional - CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS, será de 05 membros titulares, com suas respectivas suplências.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS.

Artigo 4º À Comissão Intergestores Regional - CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS, compete:

- I - Instituir processo de planejamento regional e dinâmico;
- II - Acompanhar e propor adequações à Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde;
- III - Propor fluxos e protocolos de regulação;
- IV - Estabelecer prioridades de investimento;
- V - Estimular estratégias de qualificação do controle social;
- VI - Apoiar o processo de planejamento local;
- VII - Estabelecer processo dinâmico de avaliação e monitoramento regional;
- VIII - Apoiar as Conferências Municipais de Saúde;
- IX - Incentivar e apoiar o processo de Consórcios intermunicipais;
- X - Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região;
- XI - Aprovar projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF;
- XII - Reunir-se regularmente, mediante cronograma consensuado, para pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, objeto do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde, elaborando o seu regimento interno;
- XIII - Pactuar o rol de ações e serviços que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
- XIV - Pactuar o elenco de medicamentos que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
- XV - Pactuar critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
- XVI - Planejar regionalmente e de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;
- XVII - Pactuar diretrizes, de âmbito regional, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normativas do SUS, principalmente no tocante à gestão institucional e a integração dos serviços dos entes federativos, na região de saúde;
- XVIII - Pactuar responsabilidades de cada ente federativo na região, a partir da rede de atenção à saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico e financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias, que deverão estar expressas no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde.
- XIX - Incentivar a participação da comunidade, garantindo o disposto no Artigo 37 do Decreto 7.508/2011;
- XX - Pactuar as diretrizes complementares às nacional e estadual para fortalecimento da co-gestão regional;
- XXI - Monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde, em particular o acesso às ações e serviços de saúde.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.

Artigo 5º A Comissão Intergestores Regional - CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS, reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

§ 1º - O coordenador dos trabalhos da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS, será o diretor regional e, em caso de impedimento, o mesmo será substituído pelo seu suplente e na ausência destes, pelo secretário de saúde do município em que estiver sendo realizada a reunião.

§ 2º - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

Artigo 6º As reuniões da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS deverão ocorrer segundo as seguintes modalidades:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.

Artigo 7º As reuniões ordinárias, num total de 12 (doze) anuais, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

Artigo 8º As reuniões da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS, obedecerão ao seguinte fluxo:

- I - Leitura da pauta;
- II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Ordem do Dia
 - a) Homologações;
 - b) Discussões, pactuações e apresentações.
- IV - Informes;
- V - O que ocorrer;
- VI - Encerramento.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

- I - Convocação do Coordenador Regional;
 - II - Requerimento de um terço dos membros da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS.
- Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 10 - A deliberação correspondente à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Parágrafo Único: as deliberações plenárias da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 11 - O quórum para instalação e deliberação da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS, será feito com 50% mais um de seus membros.

Art. 12 - Além da exigência do artigo anterior, a CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS deverá contar, para sua instalação e deliberação, com no mínimo 08 (oito) representantes do segmento dos secretários de saúde e com 3(três) membros do segmento da Secretaria de Estado.

Art. 13 - AS decisões da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS serão aprovadas exclusivamente por consenso das entidades integrantes.

Parágrafo Único - Quando houver impasse insuperável na CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS, a decisão deverá ser remetida para a Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB/PA.

Art. 14 - São instâncias das Comissões Intergestores Regionais:

- I - Plenária;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Câmaras Técnicas:
 - 1 - Atenção Básica;
 - 2 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especializada;
 - 3 - Vigilância em Saúde;
 - 4 - Gestão e Financiamento;
 - 5 - Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 15 - A Plenária é órgão máximo de deliberação da CIR, nela tendo assento, com voz e voto, os membros titulares, e suplentes, na ausência dos titulares.

Parágrafo único: Na reunião plenária da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades representações:

- I - Secretários Municipais de Saúde.
- II - Técnicos de Saúde, devidamente autorizados pelo Coordenador Regional.
- III - Convidados autorizados pela plenária.

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 16 - A Secretaria Executiva contará com:

- I - Secretário Executivo;

II - Apoio técnico-administrativo.

Art. 17 - À Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional - CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS, compete:

I - Assessorar a coordenação da Comissão Intergestores Regional - CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS.

II - Providenciar a convocação das reuniões do Plenário da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS.

III - Organizar as reuniões da Câmara Técnica.

IV - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário da Comissão Intergestores Regionais - CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS.

V - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à coordenação da Comissão Intergestores Regionais - CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS.

VI - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela Comissão Intergestores Regionais - CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS.

VII - Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativo que tenham sido propostos à Comissão Intergestores Regional - CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS.

VIII - Elaborar as atas e resoluções das reuniões da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS.

IX - Divulgar nos meios de comunicação competente o regimento, as resoluções CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS, as atas, as sínteses das reuniões, o calendário das reuniões da Comissão Intergestores Regional - CIR e as notícias alusivas à Comissão Intergestores Regionais CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS.

X - Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pelos municípios à Regional e às Câmaras Técnicas.

Art. 18 - Os processos para apreciação na CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 07 (sete) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

§ 1º - Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico.

§ 2º - A pauta de reunião da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, incluindo o dia da reunião.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 19 - Compete às Câmaras técnicas da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS;

I - Assessorar tecnicamente a Secretária Executiva e o Plenário da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposições de normas.

II - Cumprir as determinações do plenário da Comissão Intergestores Regional CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS.

III - Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da Comissão Intergestores Regional CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS.

IV - Encaminhar à Secretaria executiva da Comissão Intergestora Regional - CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência do Plenário, dentro do prazo estabelecido pela secretaria Executiva.

§ 1º - Cada Câmara Técnica será composta, por no mínimo, 04 (quatro) membros.

§ 2º - A indicação dos integrantes das Câmaras Técnicas será de responsabilidade do Coordenador da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO.

Art. 20 - Extingue-se o mandato de membro da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS, indicados pela SESPA:

I - Será permitido até 03 (três) justificativas de faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, sob pena de ser notificado ao prefeito e ao Conselho Municipal de Saúde.

II - Perda da função de direção regional ou de coordenação, no caso de representante da SESPA;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS registrados em ata.

Parágrafo Único: As propostas de alteração parcial ou total deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pela plenária da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS.

Art. 23 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

CAPANEMA, 13 DE JANEIRO DE 2012.
BRENO HENRY OLIVEIRA DOS SANTOS
Coordenador da CIR/ATLÂNTICO-CAETÉS